



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.834/12

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam da análise da Gestão Fiscal e Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) do **Sr. Luiz Cláudio Regis Marinho**, Prefeito Municipal de Remígio, exercício financeiro 2011. No momento verifica-se o cumprimento do item “e” do Acórdão APL TC nº 0729/2013.

O processo de que se trata foi julgado em 13 de novembro de 2013, ocasião em que os Conselheiros Membros desta Corte decidiram por meio do Acórdão APL TC nº 0729/2013:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) **Assinar** prazo de 90 (noventa) dias ao gestor do município de Remígio, **Sr. Melchior Naelson Batista da Silva**, para proceder à devolução à conta do FUNDEB, com recursos do município, do valor de **R\$ 663.830,02**, sob pena de aplicação de multa, por omissão, conforme dispõe o art. 56 da LOTCE.
- f) (...)
- g) (...)

Registre-se que à época do julgamento do processo o Prefeito do município já era o Sr. Melchior Naelson Batista da Silva.

Em seu último pronunciamento - relatório de fls. 1.581/1.583 dos autos, a Unidade Técnica apontou o não cumprimento do item “e” por aquele gestor.

Não obstante a conclusão retro mencionada, este Relator verificou que o atual Prefeito do município, Sr. Melchior Naelson Batista Silva, vem aplicando em MDE recursos bem acima do limite mínimo legalmente estabelecido. No primeiro ano de sua gestão – exercício 2013 - foi aplicado em MDE um total de **R\$ 4.880.900,83 (32,27%)**, o que representa **R\$ 1.100.061,48** acima daquele limite (**25%**). Somente esse valor já está bem acima do total determinado para a devolução (**R\$ 663.830,02**). Registre-se que nos anos de 2014 e 2015 os valores aplicados equivaleram a 30,27% e 29,10%, respectivamente. Desta feita, este Relator entende que o item foi cumprido.

É o relatório e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da equipe técnica, o parecer oral oferecido pela Doutra Procuradoria Geral, bem como decisão desta Corte de Contas em matéria análoga constante dos autos do Processo TC nº 05.707/10 (PCA de Imaculada – 2009), Relator Cons. Fernando Rodrigues Catão), proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros do **Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**:

- a) **DECLAREM** cumprido o item “e” do Acórdão APL TC nº 0729/2013;
- b) **DETERMINEM** o retorno dos autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto ao cumprimento dos demais itens do **Acórdão APL TC nº 0729/2013**.

É a proposta.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 02.834/12

**Verificação de cumprimento do item “e” do Acórdão APL TC nº 0729/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS.
EXERCÍCIO 2011. VERIFICAÇÃO DE
CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO.
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO.
RETORNO DOS AUTOS À CORREGEDORIA
PARA ACOMPANHAMENTO DOS DEMAIS
ITENS DO ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO APL - TC – nº 425/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo **TC nº 02.834/12**, que trata da análise da Gestão Fiscal e Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) do **Sr. Luiz Cláudio Regis Marinho**, Prefeito constitucional do município de Remígio, exercício financeiro 2011 e que no momento verifica o cumprimento do item “e” do Acórdão APL TC nº 0729/2013.

Considerando o entendimento do Relator, bem como decisão desta Corte de Contas em matéria análoga nos autos do Processo TC nº 05.707/10, **ACORDAM** os Conselheiros Membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) **DECLARAR *cumprido* o item “e” do Acórdão APL TC nº 0729/2013;**
- 2) **DETERMINAR** o retorno dos autos à CORREGEDORIA para acompanhamento quanto ao cumprimento dos demais itens do **Acórdão APL TC nº 0729/2013**.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino - João Pessoa, 26 de julho de 2017.

Assinado 27 de Julho de 2017 às 08:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Julho de 2017 às 18:09



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 27 de Julho de 2017 às 09:05



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO